



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 1689, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova e Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Dom Silvério e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por meio da presente Lei, fica aprovado e instituído o PDME - Plano Decenal Municipal de Educação de Dom Silvério, na forma dos Anexos I, II e III, cuja vigência contará da data de publicação desta Lei, nos seguintes termos:

- I – Anexo I: Apresentação e Introdução;
- II – Anexo II: Metas e Estratégias;
- III – Anexo III: Indicadores, Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º. A execução dos objetivos e o alcance das metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação tem como fundamento o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Município e a sociedade civil e, conforme o caso, instituições privadas e não governamentais.

Parágrafo único. Sempre com fundamento no regime de colaboração previsto no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá promover a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º. Para fins de fortalecer e implementar o regime de colaboração previsto no artigo anterior, fica o Município de Dom Silvério autorizado a organizar e compor Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADE, junto a municípios com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes, visando à troca de experiências educacionais e a busca de soluções compartilhadas para demandas em comum na mesma área, de forma articulada com o Estado de Minas Gerais e com a União, sempre objetivando o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 4º. A colaboração para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação, quando ocorrer por meio de Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADE, deverá visar, dentre outros aspectos:

- I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, concretizada pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;
- II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado, visando ações de planejamento da rede física escolar, cessão mutua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;
- III – promover a eficiente aplicação dos recursos em educação;
- IV – estruturar planos intermunicipais de educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso dos municípios da região e a redução de disparidades sociais e econômicas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

V – considerar os planos intermunicipais de educação como referência para a elaboração dos planos municipais de educação e para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Art. 5º. Os Arranjos de Desenvolvimento da Educação - ADE mencionados no artigo 3º, para sua estruturação, quando for o caso, deverão contar no mínimo com:

I - levantamento das informações e indicadores educacionais locais dos municípios constituintes do ADE;

II - construção das matrizes do PAR – Plano de Ações Articuladas segundo as suas quatro dimensões e definição das ações comuns ao conjunto dos municípios constituintes do ADE;

III - elaboração de mapa estratégico do ADE, indicando não só as ações priorizadas em cada uma das quatro dimensões do PAR, como também os resultados esperados com base nas metas acordadas entre os municípios participantes do arranjo, tendo por objetivo promover a qualidade da educação local mediante ações colaborativas.

Art. 6º. A partir da vigência desta Lei, todas as instituições de ensino sediadas no Município de Dom Silvério deverão, ao organizar seus planejamentos e propostas pedagógicas, priorizar ações e projetos que contribuam para o alcance das metas previstas neste Plano Decenal Municipal de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 7º. Este Plano Decenal Municipal de Educação, para fins de consonância, seguirá as mesmas diretrizes adotadas pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

Art. 8º. As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PDME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 9º. As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 10. O município, até o final deste Plano, promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação, articuladas e coordenadas pela respectiva Secretaria Municipal, as quais poderão ocorrer em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

§ 1º. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º. As Conferências Municipais de Educação, para sua realização, contarão com os dados e relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Município, em articulação com a União, o Estado de Minas Gerais e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal Municipal de Educação e do cumprimento das metas estabelecidas, as quais serão realizadas a cada 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Art. 12. Para fins de realização das avaliações periódicas previstas no artigo anterior, fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, a qual será nomeada por Decreto do Executivo em até 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, e será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes dos Conselhos Educacionais, sendo um do Conselho do Fundeb e outro do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, indicados por seus pares em assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes das Escolas Públicas, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual, indicados por seus pares em assembleia específica;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos de escolas públicas do município, indicados por seus pares em assembleia específica.

Parágrafo único. Para fins de subsidiar os trabalhos de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, o Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar apoio técnico especializado à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

Art. 13. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das atividades de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, as quais deverão subsidiar as Conferências Municipais de Educação e serão amplamente divulgadas à população;

II – zelar para que as Conferências Municipais de Educação, respeitada a autonomia do Município e as peculiaridades locais, estejam em consonância e articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

III – elaborar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias da data da nomeação de seus membros, o qual será instituído por Decreto do Executivo;

IV – adotar junto ao Executivo Municipal, quando for o caso, as medidas necessárias para a eventual adequação das metas e estratégias previstas no Plano Decenal Municipal de Educação, conforme constatado em avaliação periódica;

V – após cada análise dos resultados do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, redigir relatório a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, bem como divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

VI – Instituir, com o apoio do Executivo Municipal, meios para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Decenal Municipal de Educação, bem como analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – a partir do quarto ano de vigência do Plano Decenal Municipal de Educação, avaliar e propor ao Executivo Municipal, a revisão e/ou ampliação do percentual de investimento público em educação, quando for o caso, visando atender às necessidades financeiras para o cumprimento das metas previstas no Plano.

Art. 14. Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste Plano Decenal Municipal de Educação, serão utilizados os indicadores constantes no Anexo III, além de outros que justifiquem a pertinência de sua aplicação.

Art. 15. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação não contará com infraestrutura própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a infraestrutura e as condições logísticas e técnicas para seu regular funcionamento, inclusive para o exercício pleno de suas atribuições.

Art. 16. A atuação dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 17. Fica o Município de Dom Silvério autorizado a promover as adequações e medidas necessárias para fins de articular seu sistema de ensino, em regime de colaboração, ao Sistema Nacional de Educação, tão logo seja o mesmo instituído.

Art. 18. No prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, o Município de Dom Silvério deverá regulamentar, por lei específica, a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação e para o seu sistema de ensino, levando em consideração as disposições sobre o tema previstas na legislação vigente.

Art. 19. A partir da vigência desta Lei, o Município de Dom Silvério, para fins de elaboração dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, deverá considerar as diretrizes, metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação, assegurando para que os referidos instrumentos possam resguardar e viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Para resguardar e viabilizar a plena execução deste Plano, em até 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, caso necessário, deverão ser promovidas as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 2º. O cumprimento das disposições previstas no caput e no § 1º deste artigo será objeto de verificação pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, por ocasião do monitoramento e avaliação deste Plano.

Art. 20. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá, no mínimo, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. Para fins de garantir a consonância entre os Planos de Educação, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado no caso de atrasos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovação, para o período subsequente, do Plano Nacional de Educação ou do Plano Estadual de Educação.

Art. 21. Fica autorizada, quando necessário, a revisão e/ou adequação deste Plano Decenal Municipal de Educação, a qual deverá ocorrer pelos mesmos meios empregados na elaboração, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único. As alterações resultantes da revisão e/ou adequação deste Plano Decenal Municipal de Educação somente poderão ser efetuadas por meio de Lei.

Art. 22. Fica instituída a "Carta da Década", a qual deverá ser elaborada em até 30 (trinta dias) da data de vigência desta Lei, por meio de sugestões dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, Equipe Técnica, Sociedade Civil e demais segmentos interessados, a qual deverá contemplar os anseios da sociedade local, para os próximos 10 (dez) anos, na área da educação.

Art. 23. A "Carta da Década" será elaborada em texto dissertativo, com o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) linhas, cujo texto deve ter redação clara, coesa e objetiva para fins de identificar os anseios da sociedade local.

Art. 24. A "Carta da Década" será redigida aos cuidados de relator designado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo texto será aprovado em reunião pública, com a participação da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, Equipe Técnica, Sociedade Civil e demais segmentos interessados.

Parágrafo único. Após a aprovação do texto, a "Carta da Década" será lacrada e repassada aos cuidados da Secretária Municipal de Educação, a qual deverá ser arquivada em local adequado na respectiva secretaria ou em arquivo da Prefeitura Municipal, devendo ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelos presentes.

Art. 25. A "Carta da Década" deverá ser aberta e lida em ato público a ser realizado por ocasião da abertura dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente ao presente, a qual subsidiará os respectivos trabalhos e debates públicos.

Art. 26. Este Plano Decenal Municipal de Educação deverá obrigatoriamente ser considerado para a elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, bem como para subsidiar a elaboração dos demais planejamentos educacionais do Município, inclusive os pedagógicos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 17 de junho de 2015.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Decenal Municipal de Educação - Dom Silvério MG -



2015-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM SILVÉRIO MG

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal

José Arthur Penna
Vice-Prefeito Municipal

Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Edilene Mary Nardy
Representante dos Gestores Educacionais Municipais

Anadelle Magalhães de Oliveira
Representante dos Professores/Trabalhadores em Educação Municipal

Geralda Cristina Barcellos Henriques
Representante dos Gestores Educacionais Estaduais

Ana Auxiliadora Martins
Representante dos Professores/Trabalhadores em Educação - Rede Estadual

Edwana Maria da Cunha Dias Carneiro
Representante dos Gestores Educacionais da Educação Infantil

Cintia Ramos Novais
Representante Professores/Trabalhadores da Educação Infantil

Maria das Dores Nader
Representante dos Gestores da Educação Especial (APAE)

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniela Carvalho Nardy
Representante de Pais ou Responsáveis

Iadelmo Camilo de Souza Braga
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Paulo Afonso Casemiro
Representante do Conselho Tutelar

Leila Guimarães Clara Nascimento
Representante do Conselho do FUNDEB

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi
Presidente

Iadelmo Camilo de Souza Braga
Vice-Presidente

Anadelle Magalhães de Oliveira
Secretária Executiva

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi
Representante Secretaria Municipal de Educação

Leila Guimarães Clara Nascimento
Representante Técnico Secretaria Municipal de Educação

Rodrigo de Souza Rezende
Representante Apoio Técnico Especializado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGMENTOS CONVIDADOS PARA OS DEBATES SETORIAS

SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS OU ÓRGÃOS:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Obras
- Setor de Assistência Social

ASSOCIAÇÕES:

- Associação de Bairros (Campestre, São Geraldo e Pontilhão)/**INATIVA**
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APRIDOM- Associação de Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério
- ADECDOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dom Silvério
- ASADOMS- Associação dos Artesãos de Dom Silvério
- SINTRAF- Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Dom Silvério
- Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Silvério
- Associação de Cultura Popular do Congado de Dom Silvério/MG
- Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério
- Cooperativa dos Produtores Rurais de Dom Silvério
- STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alvinópolis e Dom Silvério

CONSELHOS:

- CAE- Conselho de Alimentação Escolar
- CACS- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

- CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
- CT- Conselho Tutelar
- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé
- CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- COMPAC- Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
- COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Dom Silvério
- Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÕES SETORIAS DE DEBATES

METAS	PARTICIPANTES
01	Maria Doralice, Edilene Hipólita, Rita Corcini, Ana Lúcia Machado, Juscilene Trindade, Ana Maria Guimarães, Helaine Lima, Rosane Fonseca, Aline Braga.
02, 05 e 08	Charlene da Silva, Eda Helen de Leles, Maria Aparecida Gomes, Sônia, Agostinho Theodoro, Sandra Cunha, Sônia Maia Ribeiro Guimarães, Michele Possati Repolês, Maria das Graças Theodoro, Maria do Carmo Barcellos, Luciana Silva.
03, 06 e 11	Geralda Cristina, Marilda, Lúzia, Lúcia, Carla, Tânia, Angela, Marlene, Rosângela, Mariluce, Mônica, Kátia, Sérgio, Marcelo.
04 e 10	Ana Auxiliadora Martins, Eunéia Bastos Soares de Leles, Rosângela Maria Soares Coelho, Ana Lúcia Teixeira Dias Horta, Marília Rolla Guimarães, Daniela Carvalho Nardy, Anna Emília Toledo, Maria das Dores Nader, Carmen Geralda de Castro Mól.
07 e 14	Membros da Equipe de Elaboração do PDME e Secretaria Municipal de Educação.
09, 12	Elaine Patrícia, Paulo Afonso, Maria Célia, Ronaldo Barcellos, Marly Rolla, Helena Pereira, Fernanda Gabriela, Pablo, Ana Célia.
13, 17 e 19	Paula Torres Trivellato, Beth, Paula, Carmen, Silvania, Lucimar, Sôla, Taninha, Adriana, Andréia, Ana Cristina.
15	Elenice Guimarães, Maria Doralice, Edilene Hipólita, Rita Corcini, Ana Lúcia Machado, Juscilene Trindade, Ana Maria Guimarães, Helaine Lima, Rosane Fonseca, Aline Braga.
16, 18 e 20	Edilene Nardy, Iadelmo, Edilene Guimarães, Antônio Estevão, Sandra, Cláudia, Cíntia, Jussara Fonseca, Tereza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 - Anexo I – Apresentação e Introdução	1
2 - Plano Decenal Municipal de Educação: Adequação x Construção	2
3 - Anexo II – Metas e Estratégias	4
4 - Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação	16
5 - Anexo III – Indicadores – Monitoramento e Avaliação	18
6 - Referências	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo I -

APRESENTAÇÃO

O crescimento e o desenvolvimento de qualquer sociedade têm como principal pilar uma educação de qualidade para todos. Daí a necessidade, portanto, de se repensar a educação continuamente para que sejam solucionadas as situações que impedem a sua melhoria.

Com a aprovação da Lei Federal n.º 13.005/2014, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, a Secretaria Municipal de Educação iniciou os estudos e debates para a construção do Plano Decenal Municipal de Educação, sempre tendo como objetivo principal o desenvolvimento integral dos educandos e a concretização da tão sonhada educação de qualidade para todos, a qual será o foco desta próxima década.

O Plano Decenal Municipal de Educação ora apresentado, trás a sistematização de reflexões e discussões realizadas pelos diversos segmentos educacionais e sociais presentes no município, os quais também têm como meta a oferta de uma educação de qualidade para todos.

A Educação em Dom Silvério, assumiu o propósito de, com a participação dos segmentos da sociedade civil organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de melhorar as tendências atuais da educação, por meio do regime de colaboração, integrando os esforços, as ações e os planejamentos em âmbito nacional e estadual.

Este Plano representa, portanto, a consolidação do amplo debate realizado pelos diversos segmentos envolvidos, com suas proposições práticas e pedagógicas, focadas na busca da consolidação das políticas públicas e da gestão da educação, demandadas pela população Saudense.

Neste sentido, ao invés de construir previamente metas e estratégias para o Plano, o Município optou por homenagear o princípio da gestão democrática da educação, garantindo a toda população a oportunidade de colaborar diretamente no processo de construção de cada uma das metas e estratégias apresentadas no Plano.

Agora é seguir em frente, pois:

"(...) Vivemos na era moderna, o século XXI, e passamos a acreditar que nada é impossível. Chegamos à Lua e talvez em breve pousaremos em Marte. Então, neste século, temos de insistir em que o nosso sonho de uma educação de qualidade para todos também se torne realidade. Por isso deixem-nos levar igualdade, justiça e paz para todos. (...). Ao trabalho, então... sem esperar. (...)"

(Trecho do Discurso da Paquistanesa Malala Yousafzai no Prêmio Nobel da Paz 2014)

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal

Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi
Secretária Municipal de Educação

Praça Presidente Vargas, 143 - Centro - Dom Silvério - Estado de Minas Gerais
CEP: 35.440-000 CNPJ: 18.297.226/0001-61 TELEFAX: (31) 3857 1310



PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADEQUAÇÃO X CONSTRUÇÃO

O atual Plano Decenal de Educação do Município de Dom Silvério foi aprovado por meio da Lei Municipal n.º 1.457 de 13 de janeiro de 2006.

O Plano em questão foi construído sob a égide da Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, tendo considerado as diretrizes e metas estipuladas para a educação nacional, estadual e municipal, vigentes para a década que no corrente ano chega ao fim.

Na ocasião, o Plano Nacional de Educação foi norteado por quatro premissas:

- a) educação como direito de todos;
- b) educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
- c) redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
- d) democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Em seus objetivos, o Plano Nacional de Educação da época, contemplava:

- a) a elevação do nível de escolaridade da população;
- b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades;
- c) a redução de desigualdades sociais e regionais;
- d) a democratização da gestão do ensino.

Já no que tange ao Plano Decenal Municipal de Educação elaborado em 2005, de acordo com o estágio de desenvolvimento em que o município se encontrava à época, conforme o diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos, foram apontadas como prioridades:

- a) Melhoria do desempenho escolar em todos os níveis;
- b) Erradicação do analfabetismo;
- c) Valorização dos profissionais da educação;
- d) Democratização da gestão do ensino público;
- e) Universalização da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- f) Modernização da Gestão Municipal de Ensino através de disponibilização ou publicação de documentos de interesse público como: prestação de contas, Estatuto do Magistério, Plano de Carreira, dentre os demais.
- g) Manutenção do transporte escolar seguro, na Rede Pública e a garantia de sua devida utilização e aplicação financeira.

O Plano Municipal vigente, portanto, definiu prioridades gerais a serem concretizadas na Educação Infantil; Ensino Fundamental e Médio.

Além dessas prioridades, o Plano focou de modo geral a gestão da educação municipal e a manutenção do transporte escolar, bem como a melhoria do desempenho, o analfabetismo e a valorização dos profissionais da educação.

O Plano em questão, portanto, propôs prioridades que apesar de relativamente afinadas com as diretrizes atuais propostas pelo Plano Nacional de Educação vigente, somente foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

consideradas de modo geral, ou seja, sem a necessária abordagem específica e direcionada que cada meta atual prevista na Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 recebeu.

Neste sentido, com o intuito de primar por um planejamento alinhado em âmbito nacional e estadual, que seja capaz de contemplar as peculiaridades do município e os desejos da sociedade local e, principalmente, que possa estabelecer a necessária sintonia entre ousadia e exequibilidade das metas propostas, é possível perceber que a simples adequação do atual Plano de Educação Municipal, não se mostra como a medida mais aplicável, o que aponta para necessidade e viabilidade de construção de um novo Plano Decenal Municipal de Educação para o município.

Pois bem: Os desafios que ora se apresentam são tão nobres quanto os anteriores, porém apresentam dimensão e abrangência que ultrapassam, em muito, os anseios buscados pelo atual Plano Decenal Municipal.

Tal conclusão tem como base a própria previsão contida no art. 1º da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências - ao sustentar que o Plano Nacional de Educação surge em cumprimento ao previsto no art. 214 da Constituição Federal.

O que se extrai de plano em tal fundamento, é a natureza constitucional que o plano de educação assume a partir de então, deixando de ser somente uma disposição transitória prevista na LDB - Lei federal n.º 9.394/96 e passando a ferramenta fundamental na articulação para a criação de um Sistema Nacional de Educação.

Diante de tais fundamentos, correr o risco de percorrer a próxima década de forma desarticulada com os planejamentos nacional e estadual, não se mostra viável e muito menos prudente, uma vez que o Plano Decenal Municipal de Educação será fundamental para a conquista dos resultados de qualidade almejados para a educação e, principalmente, para otimizar uma eficiente alocação de recursos para a área, uma vez que é condição para receber recursos da União via Plano de Ações Articuladas (PAR), responsável por grande parte dos repasses do Governo Federal na educação, o qual sequer existia no ano de 2005, época da construção do Plano Decenal Municipal de Educação vigente.

Este novo Plano deverá estar devidamente articulado com as diretrizes vigentes e pautado nas mesmas diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação, devendo ser construído de modo democrático e participativo, com vistas a assegurar a observância das peculiaridades locais, sem descuidar do necessário rigor técnico recomendado para o desafio ora apresentado.

Diante do exposto, a Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano Decenal Municipal de Educação, com anuência da Equipe Técnica Local delibera pela:

- | |
|---|
| <p>() adequação do atual Plano Decenal de Educação vigente no município de Dom Silvério MG;</p> <p>(X) construção de um novo Plano Decenal de Educação para o município de Dom Silvério MG;</p> |
|---|



- Anexo II -

METAS E ESTRATÉGIAS

META MUNICIPAL 01: Universalizar até 2018 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 80% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 - Cursos de capacitação para monitores e professores.
- 1.2 - Materiais pedagógicos diversificados.
- 1.3 - Ampliação do Centro de Educação Infantil e recursos tecnológicos condizentes.
- 1.4 - Alimentação suficiente e balanceada que atenda a demanda do número de crianças.
- 1.5 - Disponibilidade de transporte que atenda as crianças nesta faixa etária.
- 1.6 - Parques rústicos (psicomotricidade).
- 1.7 - Monitores capacitados para auxiliar o trabalho do professor.
- 1.8 - Aumento do número de funcionários.
- 1.9 - Diversificar e ampliar o acervo literário para atender o número de alunos
- 1.10 - Aquisição de jogos e brinquedotecas.
- 1.11 - Jornada de trabalho reduzida para monitor.
- 1.12 - Disponibilizar espaço específico e adequado para a execução das aulas de psicomotricidade, preferencialmente espaço coberto.
- 1.13 - Adequar a entrada e saída de alunos na escola no período de chuvas, com a construção de cobertura (toldo) na escola Municipal (4 anos).
- 1.14 - Adequar horário de funcionamento da creche conforme as necessidades de trabalho dos pais.
- 1.15 - Assegurar materiais didáticos pedagógicos apropriados para a faixa etária.
- 1.16 - Garantir que cada sala de atividades se configure como espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações na educação infantil.
- 1.17 - Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.
- 1.18 - Garantir formação continuada aos professores da Educação Infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas entre a União e o Estado.

META MUNICIPAL 02: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PDME.

Estratégias:

- 2.1 - Assegurar mobiliário de qualidade para toda a rede de ensino.
- 2.2 - Criar instrumento técnico para os docentes, o qual possa averiguar periodicamente a prática dos mesmos.
- 2.3 - Criar instrumento multidisciplinar de avaliação interna para os discentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 – Garantir, a partir da aprovação do Plano, que todas as escolas de Ensino Fundamental no município façam a revisão dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Nacional e Estadual.

2.5 – Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares dos alunos.

2.6 – Investir na formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais, por meio de programas de formação de modo articulado com as universidades regionais e com apoio técnico e financeiro do Estado e da União.

2.7 – Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas a favor da aprendizagem.

META MUNICIPAL 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 - Propor que o município realize pesquisa de campo, para verificação de quantos e quais são os alunos em idade escolar que estão fora da escola, para que, de posse deste documento (censo municipal), os órgãos competentes possam fazer com que esses adolescentes e jovens sejam inseridos novamente na escola. A proposta é que a prefeitura municipal, através de seus agentes, seja autora da ação.

3.2 - Promover parceria público/privada entre município/estado/união e empresas *in loco*, com o objetivo de diminuir evasão e distorção idade/série, sendo propostas parcerias seguindo moldes de SENAC/Belgo/Acelor/Gerdau, as quais acolhem os alunos com oferecimento de bolsas de estudo como forma de garantir a permanência desses alunos na Educação Básica e/ou em cursos profissionalizantes.

3.3 - Propor parceria com empresários, SENAI e membros da comunidade para apresentar aos alunos, através de palestras e/ou visitas *in loco*, o mundo e o mercado do trabalho, estimulando estes alunos, principalmente do Ensino Médio, à permanência e conclusão dos estudos para o ingresso com sucesso ao mercado de trabalho, sendo as visitas e deslocamentos necessários, subsidiados pelo município, em regime de colaboração com o Estado e a União.

3.4 - Acompanhar o aprimoramento e a organização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino.

3.5 - Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude.

3.6 – Garantir, em parceria com a União e o Estado, o transporte escolar aos alunos do Ensino Médio, residentes em meio rural.

META MUNICIPAL 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1 - Funcionamento do AEE (implantação) no turno da manhã para atender de forma satisfatória os alunos com necessidades especiais, uma vez que já existe o atendimento no horário da tarde na Escola Estadual "Presidente Tancredo Neves".
- 4.2 - Aquisição de material específico para o AEE.
- 4.3 - Oferecer cursos de aperfeiçoamento em regime de colaboração para os profissionais atenderem no AEE.
- 4.4 - Maior acessibilidade nos espaços escolares do município (rede estadual e municipal - adequações na arquitetura).
- 4.5 - Maior valorização da coexistência das escolas regulares e da escola especializada do município, procurando vencer as barreiras preconceituosas das próprias famílias.
- 4.6 - Garantia, em regime de colaboração, de repasses de recursos financeiros para a APAE, amparado por convênios.
- 4.7 - Parcerias entre as escolas, com disponibilidade dos profissionais da APAE para orientações ou esclarecimentos de dúvidas com relação aos alunos com deficiência: Intelectual e múltipla.
- 4.8 - Criação de outro turno (manhã) do AEE na rede Estadual.
- 4.9 - Adquirir materiais adaptados e adequados aos alunos atendidos.
- 4.10 - Oferecer cursos de aperfeiçoamento, em regime de colaboração, para atendimento especial a toda comunidade escolar.
- 4.11 - Adaptar a arquitetura na escola estadual onde está locada a sala de recursos, para maior acessibilidade.
- 4.12 - Valorizar a coexistência das escolas regulares e da escola especializada.
- 4.13 - Garantir repasses de recursos do Governo Federal, enviados via município.
- 4.14 - Fazer parceria com as escolas através de trabalho itinerante.
- 4.15 - Contar em regime de cooperação com o transporte municipal para facilitar o acesso e permanência dos alunos ao AEE que apresentam dificuldade de locomoção pelo menos duas vezes semanais.
- 4.16 - Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial na faixa etária de 4 a 17 anos.
- 4.17 - Atualizar currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas.
- 4.18 - Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos, público da Educação Especial nas escolas municipais e estaduais.

META MUNICIPAL 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1 – Assegurar recursos humanos (docentes e técnicos) para realizar intervenção pedagógica durante o processo de alfabetização.
- 5.2 – Melhorar a parceria escola família, incluídas as redes sócio assistenciais (saúde, Conselho Tutelar, CRAS, etc.)
- 5.3 - Cursos de capacitação em prática de ensino, específicos para alfabetizadores.
- 5.4 - Revisar e aperfeiçoar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- 5.5 - Divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando o uso de conteúdos em consonância com as Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais.
- 5.6 - Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

META MUNICIPAL 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas município, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1 - Garantir a permanência dos alunos no contra turno, tanto dos alunos do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, através de oferta de atividades que sejam de interesse dos mesmos.
- 6.2 - Bibliotecas com espaços que proporcionem aos alunos a prática confortável da leitura e a realização de oficinas diversas.
- 6.3 - Manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas no município, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4 - Fortalecer as parcerias entre as secretarias municipais, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais, com o objetivo de ampliar o atendimento no contra turno escolar, inclusive para fins de priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social.
- 6.5 – Construir nas escolas, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou Estado, espaços diversos com padrão arquitetônico adequado para o atendimento em tempo integral, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos.

META MUNICIPAL 07: Assegurar o crescimento gradual das metas já alcançadas no IDEB, buscando elevar a qualidade da Educação Básica de acordo com o contexto social educacional.

Estratégias:

- 7.1- Oferecer formação continuada de acordo com a demanda e com as modalidades de ensino ofertadas no município.
- 7.2 – Estabelecer parcerias com a família e a comunidade, promovendo reuniões, palestras, cursos e oficinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3** - Proporcionar recursos didáticos diversificados de modo a garantir o padrão de qualidade.
- 7.4** - Implantar nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio projetos de apoio aos educandos.
- 7.5** - Aumentar o número de membros da comunidade escolar no CME.
- 7.6** - Elaborar e executar o PAR - Plano de Ações Articuladas com foco na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, considerando o atendimento das demandas nele apresentadas como pré-requisito para a implementação deste Plano, em consonância com as metas e estratégias nele estabelecidas.
- 7.7** - Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, contemplando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
- 7.8** - Mobilizar as famílias e demais setores da sociedade civil, com o propósito de consolidar a educação como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no município.
- 7.9** - Garantir transporte gratuito para todos os estudantes que dele necessitem, com colaboração financeira da União e do Estado e ampliar os programas e ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da Educação Básica, com programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino.
- 7.10** - Garantir a participação popular e o acompanhamento do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal e Estadual, com foco na melhoria do IDEB.
- 7.11** - Orientar, em regime de colaboração, as políticas educacionais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas do município com menores índices, garantindo a equidade da aprendizagem.
- 7.12** - Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

META MUNICIPAL 08: Apoiar as ações voltadas para elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência do PDME, para as populações de campo e para aqueles de menor grau de escolaridade e maior vulnerabilidade social.

Estratégias:

- 8.1** - Implantar supletivo juntamente com curso profissionalizante.
- 8.2** - Promover a busca ativa de jovens de 18 a 29 anos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.3** - Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.
- 8.4** - Aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de materiais didáticos adequados.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

META MUNICIPAL 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 – Contratar, em regime de colaboração, professor especializado em alfabetização, para realização de trabalho de projetos voltados ao desenvolvimento intelectual do aluno que apresente dificuldades de leitura e compreensão.
- 9.2 – Acompanhamento psicológico para os alunos e seus responsáveis.
- 9.3 – Implantação do projeto "guarda-mirim" para os alunos que se encontram em situações de vulnerabilidade.
- 9.4 – Diagnóstico de estudantes que se enquadram no perfil de analfabetismo funcional.
- 9.5 – Disponibilizar pós-graduações focadas na alfabetização de jovens e adultos.
- 9.6 - Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
- 9.7 - Assegurar o acesso dos estudantes da EJA aos laboratórios de informática da escola que estudam, possibilitando o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.
- 9.8 - Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município.
- 9.9 - Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos.
- 9.10 - Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 9.11 - Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social.
- 9.12 - Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho.
- 9.13 - Apoiar e estimular, em regime de colaboração e em parceria com as instituições de Ensino Superior, inclusive as regionais, projetos inovadores nas áreas da Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.

META MUNICIPAL 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1 - Conclusão do Ensino Médio e da EJA juntamente com curso profissionalizante.
- 10.2 - Levantamento junto às empresas do município, para conhecimento de demanda de cursos profissionalizantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3 - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais (universidades).
- 10.4 - Fazer parcerias com as empresas para estágio de cursos técnicos profissionalizantes na área.
- 10.5 - Realizar chamada pública da população que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.
- 10.6 - Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, bem como a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade, inclusive considerando as especificidades do trabalhador do campo.
- 10.7 - Viabilizar parcerias com o SENAI, SENAC e outros, para a capacitação profissional dos estudantes da EJA.
- 10.8 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado e do Município, observando as características do público da Educação de Jovens e Adultos.
- 10.9 - Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.
- 10.10 - Associar à educação de jovens e adultos, sempre que possível, a oferta de cursos básicos de formação profissional, a fim de dar-lhes condições de prática, através de convênios entre Município, Estado, Governo Federal, universidades e entidades com finalidades profissionalizantes.
- 10.11 - Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

META MUNICIPAL 11: Apoiar as ações para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio do município, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1 - Buscar parcerias com o Estado e a União para assegurar a oferta do curso profissionalizante (PRONATEC) no estabelecimento de ensino que ministra o Ensino Médio de forma concomitante ao curso regular.
- 11.2 - Propor ao órgão municipal (prefeitura) a oferta do transporte gratuito, em regime de colaboração com a União e o Estado, para os alunos que frequentam cursos profissionalizantes ofertados em outros municípios, possibilitando a estes alunos o direito de participar destes cursos, quando os mesmos não forem ofertados no município.
- 11.3 - Apoiar a ampliação das parcerias com vistas à oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e afins.
- 11.4 - Colaborar para a expansão das matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
- 11.5 - Estimular a expansão da oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita no município.
- 11.6 - Articular para a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.7 – Proporcionar, no município, ações para a ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental, oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade.

11.8 – Estimular cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção.

META MUNICIPAL 12: Apoiar as ações para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população do município de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 – Estimular o estágio remunerado nas instituições municipais como incentivo ao ingresso no curso superior, de modo que a remuneração possa ajudar nos custeios e obtenção de experiências na área de trabalho.

12.2 – Por meio do regime de colaboração com o Estado e a União, assegurar o transporte gratuito para os alunos que já tenham concluído o Ensino Médio e desejem ingressar em cursos superiores e técnicos subsequentes.

12.3 – Direcionar cursos visando qualificar profissionais que atendam demandas das empresas já existentes no município (criação de polo técnico).

12.4 - Mapear a demanda e apoiar a ampliação da oferta de formação de pessoal de nível superior no município, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.5 – Incentivar a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade.

12.6 – Considerar, para fins de incentivo da ampliação ao acesso a cursos de nível superior, os problemas educacionais e sociais relevantes do Município.

META MUNICIPAL 13: Apoiar as ações para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres do corpo docente em efetivo exercício na rede pública de ensino do município em 20%, até o fim da vigência desse plano decenal municipal de educação.

Estratégias:

13.1 – Por meio do regime de colaboração, buscar a oferta de cursos de mestrado junto ao MEC.

13.2 – Incluir no Plano de Carreira, dispositivos que assegurem a licença remunerada para os cursos de mestrados, bem como incentivos remuneratórios para os professores que concluírem os mestrados.

13.3 - Pleitear junto aos órgãos competentes, alteração na legislação vigente para que o mestrado possa ser ofertado na modalidade semipresencial ou à distância, com políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino.

13.4 - Parcerias entre a prefeitura e o governo federal, para fins de pleitear bolsas de estudo para o mestrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 – Solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação dos docentes em cursos de mestrado.

13.6 - Estimular a formação do corpo docente (mestrado) buscando a melhoria da qualidade do ensino público no município.

META MUNICIPAL 14: Apoiar as ações para elevar gradualmente no município, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de 20% de mestres e 5% de doutores do corpo docente em efetivo exercício na rede pública de ensino do município.

Estratégias:

14.1 - Por meio do regime de colaboração buscar a oferta de cursos de mestrado junto ao MEC e pleitear os mesmos à distância e/ou semipresencial.

14.2 - Oferecer incentivo remuneratório ao cursista que se disponibilize a apresentar projetos que contribuam para a melhoria da qualidade social, após conclusão do curso.

14.3 - Oferecer incentivos remuneratórios ao professor cursista interessado, condicionado ao compromisso do mesmo permanecer em atividade na respectiva rede, no mínimo por dois anos, no efetivo exercício de sua respectiva função.

14.4 - Pleitear junto aos órgãos competentes, políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino.

14.5 - Sugerir aos órgãos competentes formas de apoio financeiro específicos para os estudos em nível de mestrado e doutorado, custeados por meio de recursos repassados pelo Estado ou União.

META MUNICIPAL 15: Garantir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, durante o prazo de vigência deste PME, política nacional de formação continuada para toda a rede de ensino.

Estratégias:

15.1 – Levantamento da demanda de interesse e da demanda do Sistema de Ensino.

15.2 – Dar cumprimento efetivo às diretrizes previstas no Plano de carreira para os servidores da educação que apresentam cursos de formação continuada.

15.3 – Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, recursos financeiros que possibilitem aos servidores realizarem cursos.

15.4 - Assegurar, quando possível, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação.

15.5 - Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional.

15.6 - Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.7 - Assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

15.8 - Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os profissionais da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9 - Instituir, em regime de colaboração, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas e publicações no sentido de validar e valorizar as produções do respectivo profissional.

META MUNICIPAL 16: Formar em nível de pós-graduação *latu sensu*, em regime de colaboração com o Estado e a União 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste plano e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada.

Estratégias:

16.1 - Trabalhar em regime de colaboração com a Semed, de modo a oferecer cursos de formação continuada contemplando as modalidades de ensino e disponibilizando apoio financeiro e técnico, adequando a carga horária a fim de possibilitar maior dedicação à formação.

16.2 - Apoiar a formação continuada dos professores da rede pública no município, em parceria com as IES, utilizando novas tecnologias educacionais, para uma prática mais efetiva no processo de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e diversidades.

16.3 - Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de educação no município.

16.4 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional.

META MUNICIPAL 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica no município, de forma a colaborar para a equiparação de seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano.

Estratégias:

17.1 - Valorizar o profissional contratado, fazendo valer direitos iguais aos dos efetivos durante a vigência dos respectivos contratos.

17.2 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, respeitando o plano de carreira e a lei vigente.

17.3 - Valorizar o profissional do magistério de acordo com o nível de formação, garantindo o acesso do Município à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação, quando for o caso, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional.

17.4 - Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.

META MUNICIPAL 18: Assegurar o pagamento dos benefícios constantes no plano de carreira e aprimorar o plano de acordo com as necessidades apresentadas durante a vigência do PDME.

Estratégias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 – Assegurar na LDO e LOA o cumprimento dos valores pecuniários específicos no Plano de Cargos e Carreira;

18.2 – Assegurar recursos para a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, até o limite de 10% do quadro efetivo.

18.3 – Garantir, pelos mecanismos legais, a inclusão no plano de carreira da rede municipal, dos direitos garantidos e assegurados aos profissionais da educação.

18.4 - Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, assegurando a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização continuada dos profissionais da educação.

18.5 - Implementar política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

META MUNICIPAL 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Ampliar os meios de divulgação dos processos licitatórios referentes à área de educação, para que a população participe e fique por dentro do respectivo processo.

19.2 - Fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.3 - Estimular a consulta pública dos recursos repassados à Educação.

19.4 - Construir com a comunidade escolar o projeto político-pedagógico voltado à realidade e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências.

19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar no planejamento e na avaliação institucional.

19.6 - Fortalecer as ações conjuntas com a comunidade, objetivando a superação da infrequência escolar.

19.7 - Garantir a paridade de representações nos colegiados escolares.

19.8 - Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica e administrativa da instituição, através de regime de colaboração.

META MUNICIPAL 20: Ampliar o investimento público em todas as modalidades de educação no município, passando dos atuais 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para até 30%, no prazo de vigência deste plano, desde que ocorra a ampliação do percentual de investimento por meio dos governos estadual e federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

nos termos previstos na Meta n.º 20 do Plano Nacional de Educação, instituído por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014.

Estratégias:

- 20.1** - Celebrar convênios com entes federativos para captar recursos.
- 20.2** - Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas.
- 20.3** - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e custeio das despesas.
- 20.4** - Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar
- 20.5** - Mobilizar o Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação deste Plano Decenal Municipal de Educação.
- 20.6** - Garantir investimentos financeiros para a manutenção do patrimônio físico e para a realização de ações e atividades relacionadas à educação.
- 20.7** - Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual.
- 20.8** - Implementar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o CAQ - Custo Aluno Qualidade como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação.
- 20.9** - Buscar junto à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros ao Município quando este não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
- 20.10** - Garantir as condições para a construção e execução do PAR - Plano de Ações Articuladas e do PPA - Plano Plurianual em consonância com este Plano Decenal Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.



AValiação DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sendo o Plano Decenal Municipal de Educação o norteador dos rumos da educação municipal para os próximos dez anos, mostra-se de grande importância a necessidade de sua avaliação e revisão.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, em seu artigo, § 1º, assim determina:

Art. 5º. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;*
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;*
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;*
- IV - Fórum Nacional de Educação.*

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;*
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

A mesma norma acima mencionada, em seu artigo 8º estipula que o Plano Decenal Municipal de Educação deve estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, senão vejamos:

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Por determinação legal e principalmente por ter um período de validade relativamente grande, mostra-se presente a necessidade de avaliação periódica do presente planejamento educacional, o que subsidiará as eventuais alterações necessárias, para que as metas previstas sejam cumpridas até o fim da vigência do respectivo Plano.

Avaliar o Plano Decenal Municipal de Educação, de forma qualitativa e quantitativa, é mais uma oportunidade de colocar em prática as ações planejadas, realizando o acompanhamento e a avaliação das ações, para promover a gestão do plano e a divulgação dos resultados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa avaliação também tem a finalidade de dar transparência às ações da administração municipal, facilitando o controle social e subsidiando eventuais revisões no planejamento, caso necessário.

A avaliação e o monitoramento, portanto, devem compor uma combinação entre a análise comparativa do que foi planejado pelo município e do que efetivamente foi realizado, considerando, ainda, o que poderia ser um cenário ideal de transformação da realidade educacional e a identificação dos acertos e das dificuldades enfrentadas em cada uma das metas e estratégias.

Neste sentido, as ações para o monitoramento e avaliação do PDME podem e devem considerar os dados estatísticos obtidos periodicamente em sites oficiais, o levantamento de dados no Ministério da Educação, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

No que diz respeito aos avaliadores deste PDME, os mesmos compõem os mais variados segmentos sociais, vinculados aos diversos setores ligados direta ou indiretamente à educação, conforme previsto no presente instrumento, os quais, em homenagem ao princípio da gestão democrática, serão escolhidos por seus pares e também indicados pelo Executivo Municipal, para o exercício de relevante tarefa em mandatos periódicos.

Os indicadores, o monitoramento e a avaliação do Plano Decenal de Educação, seguirão os parâmetros definidos no Anexo III da presente Lei.

Anexo III - Indicadores - Monitoramento e Avaliação

[illegible]

* T = Apoio Técnico

**** R\$ = Apoio Financeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, CR/88.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9394/96.

BRASIL. **Lei do Plano Nacional de Educação**, 13.005/14.

BRASIL. **Lei dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas**, 12.695/12.

BRASIL. **Lei dispõe sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências**, 12.796/13.

BRASIL. **Lei altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais**, 12.816/13.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Todos pela Educação**. 24 de abril de 2007. Acesso em 16/03/2015 Disponível em http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes_compromisso.pdf.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Acesso em 30/04/2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Acesso em 08/05/2015. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm

INEP. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Acesso em 08/05/2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Acesso em 30/06/2014. http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano Municipal de Educação – Caderno de Orientações.** Acesso em 28/08/2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação.** Acesso em 30/06/2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Construindo os Planos de Educação.** Acesso em 11/03/2015. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_construindo_planos_educacao.pdf.

MEC. **Ministério da Educação.** Acesso em 23/04/2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>

Diálogos sobre a gestão municipal: passo a passo do Plano Municipal de Educação / [coordenação editorial Sonia Dias, Tatiana Bello Djrdjrjan]. -- São Paulo: Fundação Itaú Social, 2014. -- (Melhoria da educação no município). Acesso em 05/01/2015. Disponível em: <http://www.fundacaoitausocial.org.br/artigos-publicacoes/dialogo-sobre-gestao-municipal-passo--passo-do-plano-municipal-educacao.html>.

FONTES, Luiz Antônio Rodrigues. **Plano Municipal de Educação - Roteiro de Trabalho**/Organizado por Luiz Antônio Rodrigues Fontes – Conselheiro Lafaiete MG: Rfontes Assessoria e Consultoria – Edição 2015.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais.**

MINAS GERAIS. **Lei do Plano Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais:** 19.481/11.

MINAS GERAIS. **O Plano Municipal de Educação. Caderno de Orientações para a promoção do amplo debate público.** Secretaria de Estado da Educação SEE/MG. UNDIME/MG União dos Dirigentes Municipais de Educação.

INSTITUTO CEA. **O uso dos Indicadores da Qualidade na Educação na construção e revisão participativas de Planos de Educação/Ação Educativa** – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1.a edição. Acesso em 30/04/2015. Disponível em: http://www.institutocea.org.br/%2Fdownload%2Fdownload.aspx%3Farquivo%3Dmiadateca%2F190720130020_usoindiaplanos.pdf&ei=JvZDVYSIK9HATVyoGQDA&usg=AFQjCNFh6qMsO6EMStQWvSXfUkO-jWr-jg&bvm=bv.92291466,d.cWc.

DOM SILVÉRIO. **História do Município.** Acesso em 08/05/2015. Disponível em: <http://www.domsilverio.mg.gov.br/index.php?p=conteudo&id=92>.

DOM SILVÉRIO. **Lei Orgânica Municipal do Município de Dom Silvério.** Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

DOM SILVÉRIO. **Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica do Município.** Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 1.501/2008.

DOM SILVÉRIO. **PAR – Plano de Ações Articuladas do Município de Dom Silvério.** Secretaria Municipal de Educação de Dom Silvério.

SME – **Secretaria Municipal de Educação de Dom Silvério.**